Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 389
Em: 04 / 11 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprovado por unanimidade
Em: 05 / 11 / 2026
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.766, DE 24 DE JULHO DE 2023, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território do Município de São Jorge/RS.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios previstos nesta Lei enquanto mantiverem vínculo ativo com o Projeto Mais Médicos para o Brasil e cumprirem os deveres e compromissos assumidos junto ao Município de São Jorge e ao Ministério da Saúde, não sendo a concessão ou o pagamento dos benefícios condicionado à presença física diária ou à inexistência de afastamentos legalmente admitidos.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei consistirão em:

I – auxílio-moradia ou auxílio-locomoção, de forma alternativa, vedada a concessão cumulativa das duas modalidades;

II – auxílio alimentação.

§ 1º. O médico deverá optar por uma das modalidades previstas no inciso I deste artigo, mediante declaração formal apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O auxílio moradia será destinado ao médico que necessite de acomodação para residir durante o exercício de suas atividades no Município, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º O auxílio-locomoção será destinado exclusivamente ao médico que resida fora do Município de São Jorge/RS e necessite realizar deslocamentos entre sua residência e o local de trabalho para o exercício de suas funções, independentemente da distância percorrida.

Art. 3º. O auxílio-moradia, no valor de até R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, destina-se ao custeio das despesas com moradia do profissional médico e de sua família, quando for o caso.

§ 1º. O auxílio-moradia será concedido exclusivamente ao médico que, cumulativamente:

I – não residia no Município de São Jorge/RS antes de sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

II – não possua imóvel de sua propriedade no Município de São Jorge/RS.

§ 2º. O auxílio-moradia será pago diretamente ao profissional médico ou ao locador do imóvel, durante a vigência do programa e enquanto permanecerem atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio-locomoção, em substituição ao auxílio-moradia, exclusivamente ao médico que resida fora do Município de São Jorge/RS e necessite realizar deslocamentos entre sua residência e o local de trabalho para o cumprimento de suas atividades profissionais, independentemente da distância percorrida.

§ 1º. O auxílio-locomoção será concedido diretamente ao profissional médico, no valor de até R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, destinado ao custeio das despesas de deslocamento necessárias ao exercício de suas funções.

§ 2º. A concessão do auxílio-locomoção dependerá de requerimento do interessado, acompanhado de declaração de residência e justificativa da necessidade de deslocamento, a serem analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A opção pelo auxílio-locomoção exclui o direito ao auxílio-moradia, sendo vedado o recebimento simultâneo de ambas as modalidades.

§ 4º. O auxílio-locomoção será devido durante a vigência da participação do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil e enquanto permanecer designado para atuar no Município, desde que resida fora do território municipal.

Art. 5º. Excepcionalmente, na hipótese de inexistência de imóvel disponível para locação no Município, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear a estadia do profissional médico em estabelecimento hoteleiro, pousada ou similar.

Parágrafo único. O custeio previsto no caput deste artigo poderá ser realizado diretamente ao estabelecimento ou, quando devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal, mediante pagamento ao profissional médico, limitado ao valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, observada a vedação de cumulação com o auxílio-locomoção.

Art. 6º. O auxílio alimentação será concedido diretamente ao profissional médico, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, e será disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês, a partir da data de início de sua atuação no Município.

Art. 7º. Os benefícios previstos nesta Lei serão mantidos durante a vigência da participação do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil e enquanto permanecer sua designação para atuação no Município.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre os benefícios concedidos, bem como comunicar ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de repasse, quando exigido pelas normas aplicáveis ao Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para requerimento, comprovação dos requisitos, opção pela modalidade de auxílio e controle dos pagamentos.

Art. 11. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.766, de 24 de julho de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de novembro de 2026.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.766, de 24 de julho de 2023, e estabelecer nova disciplina para a concessão de benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que atuam no Município de São Jorge/RS, promovendo o aperfeiçoamento das regras vigentes e adequando-as às necessidades práticas da Administração Municipal.

A proposta estabelece a concessão de auxílio-moradia ou auxílio-locomoção, de forma alternativa, além do auxílio-alimentação, vedado o recebimento cumulativo das duas modalidades destinadas à moradia ou ao deslocamento. O auxílio-moradia será concedido ao médico que, cumulativamente, não residia no Município de São Jorge/RS antes de sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e não possua imóvel de sua propriedade no território municipal. O auxílio-locomoção, por sua vez, será destinado exclusivamente ao profissional que resida fora do Município e necessite deslocar-se até o local de trabalho, independentemente da distância percorrida.

A diferenciação entre as modalidades busca adequar o benefício à situação de cada profissional. No caso do auxílio-moradia, considera-se a circunstância de o médico ter passado a residir no Município em razão de sua participação no Programa, desde que não possua imóvel próprio em São Jorge/RS. Já o auxílio-locomoção atende ao profissional que mantém residência fora dos limites municipais e precisa realizar deslocamentos para cumprir suas atividades, não sendo estabelecida distância mínima ou máxima para sua concessão.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o Projeto de Lei prevê, para a concessão do auxílio-moradia, a comprovação dos requisitos relativos à residência anterior do profissional e à inexistência de imóvel próprio no Município. Para o auxílio-locomoção, exige-se requerimento do interessado, declaração de residência e justificativa da necessidade de deslocamento, submetidos à análise da Secretaria Municipal de Saúde. O auxílio-moradia e o auxílio-locomoção serão pagos

em espécie, diretamente ao profissional médico, observados os limites estabelecidos na Lei e a vedação de recebimento cumulativo.

A proposta também estabelece que os benefícios não serão suspensos, reduzidos ou pagos proporcionalmente em razão de ausências ou afastamentos temporários do médico, inclusive licenças, atestados médicos, afastamentos por motivo de saúde, férias ou outras hipóteses de ausência legalmente admitidas. Busca-se, assim, assegurar a continuidade dos valores mensais durante a participação do profissional no Projeto Mais Médicos para o Brasil e enquanto permanecer sua designação para atuação no Município, observadas as normas federais aplicáveis ao Programa.

A manutenção dos pagamentos durante os afastamentos temporários considera a continuidade do vínculo do profissional com o Programa e com o Município, sem prejuízo da observância dos deveres e compromissos assumidos e das normas federais aplicáveis.

A proposição também preserva a possibilidade de custeio excepcional de hospedagem quando não houver imóvel disponível para locação, hipótese em que o pagamento poderá ser realizado ao estabelecimento ou, quando devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal, ao próprio profissional, respeitado o limite legal e a vedação de cumulação com o auxílio-locomoção. Mantém-se, ainda, o auxílio-alimentação no valor previsto no projeto.

Assim, a revogação da legislação anterior e a edição de nova lei permitirão reunir, em um único diploma legal, as regras aplicáveis à concessão dos benefícios, definindo os requisitos específicos para o auxílio-moradia e o auxílio-locomoção, a forma de pagamento diretamente ao profissional médico, a vedação de cumulação e a continuidade dos pagamentos durante ausências ou afastamentos temporários, sem proporcionalização dos valores por esses motivos.

Diante do exposto, entende-se que a medida atende ao interesse público, conciliando a necessidade de oferecer condições adequadas para a atuação dos profissionais médicos com os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Por essas razões, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de novembro de 2026.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal